

- a. Órgãos de governação do PO R (Comissões de Aconselhamento Estratégico Regional, Autoridades de Gestão, e Comissões de Acompanhamento dos POR de Continente) previstos nos nºs 3, 4 e 5 do art. 33º do DL 312/07. de 17 de Setembro;
- b. Centros de observação das dinâmicas regionais no art. 10º do DL 312/07. de 17 de Setembro;
- c. Entidades com responsabilidade na gestão de cada um dos POR, nos termos do art. 42º e do nº 2 do art. 59º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho;
- d. Serviços e Organismos Públicos responsáveis pelo apoio administrativo, técnico logístico e financeiro às entidades previstas nas alíneas anteriores.

## **D. CANDIDATURAS**

- a. As candidaturas serão apresentadas, nos termos e condições a divulgar pelas Autoridades de Gestão;
- b. As candidaturas devem ser apresentadas por via electrónica, junto da Autoridade de Gestão;
- c. As candidaturas devem ser acompanhadas por todos os documentos necessários à respectiva instrução indicados no formulário;
- d. A Autoridade de Gestão comunicará ao beneficiário a recepção da candidatura.

## **PARTE II CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

- a. Contributo para os objectivos e metas fixados no Eixo Prioritário;
- b. Contributo para assegurar o cumprimento dos objectivos e atribuições contratualizados;
- c. Contributo para a dinamização e disseminação de acções inovadoras que constituam "boas práticas".